PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 760/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas às pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência será de **10% (dez por cento)** do total de vagas oferecidas para cada cargo ou função.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas no certame for igual ou superior a 05 (cinco).

§2º Nos casos em que o número de vagas seja inferior a 05 (cinco), o percentual será observado durante o prazo de validade do certame, em relação às vagas que vierem a surgir.

§3º Na hipótese de fracionamento do percentual, será adotado o critério de arredondamento previsto na legislação federal aplicável.

Art. 3º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias previstas na legislação federal, especialmente na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com deficiência observará os critérios estabelecidos em edital, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 5º Serão asseguradas às pessoas com deficiência **t**odas as condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e demais garantias necessárias ao pleno exercício de seus direitos, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

Art. 6º O edital do concurso público ou processo seletivo simplificado deverá prever:

I – o número de vagas reservadas;
II – os critérios de participação;
III – as condições de acessibilidade e adaptações necessárias;

IV – os procedimentos de avaliação da deficiência, quando exigidos;
V – demais regras em conformidade com a legislação federal.

Art. 7º As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos com deficiência serão revertidas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Esta Lei aplica-se aos concursos públicos e processos seletivos simplificados cujos editais sejam publicados após sua entrada em vigor.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 760/2025.

Art. 10 Ficam preservados os atos administrativos e os certames realizados com fundamento na legislação anteriormente vigente, desde que não haja decisão judicial em sentido contrário, em observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

Parágrafo único. A eventual revisão de atos anteriores dependerá de provocação administrativa ou judicial, vedada a revisão automática.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, 04 de maio de 2026.

LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI